



Brasil, 08 de junho de 2022.

Ofício 074/2022/EVI | Ref.: Violência letal da polícia no Brasil: tortura seguida de morte no estado de Sergipe.

[CNDH]

Sr. Darci Frigo - Presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), Brasil -cndh@mdh.gov.br

[CIDH]

Comisionada Julissa Mantilla Relatora para Brasil

Relatoria sobre os Direitos dos Afrodescendentes e contra a discriminação racial

[ONU]

Mr. Morris Tidball-Binz - Relator Especial Sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias Ou Arbitrárias

Justice Yvonne Mokgoro, Tracie L. Keese e Juan Mendez, Mecanismo Independente de Especialistas Internacionais sobre Justiça Racial e Forças de Segurança

Ms. Michelle Bachelet, United Nations High Commissioner for Human Rights

Mr. Nils Melzer, Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment

Dr. Marcos A. Orellana, Relator Especial sobre Tóxicos e Direitos Humanos

A JUSTIÇA GLOBAL, a OMEGA RESEARCH FOUNDATION, a CONECTAS DIREITOS HUMANOS, a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL CONTRA A TORTURA e a PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB vêm apresentar mais um caso de grave violações de direitos humanos cometidas pelo Estado brasileiro contra a população negra no país, demonstrando que persistem as práticas de tortura, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, bem como de execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais, sistematicamente denunciadas e já verificadas por estas ilustres Relatorias.

O mais recente caso é da tortura seguida de morte de Genivaldo de Jesus Santos, homem negro e esquizofrenico, que foi preso em uma viatura, agredido e vítima de emprego naquele veículo de uma “câmara de gás” improvisada por Policiais Rodoviários Federais no estado de Sergipe.

CONTEXTO

O Estado brasileiro vem sendo denunciado sistematicamente por situações graves de violações de direitos humanos. Nas cidades, assim como em instituições de privação de liberdade, a tortura não deixou de ser uma realidade com a instituição do Estado Democrático de Direito.

Com um forte caráter colonial e militar (mesmo no caso das polícias Civil e Federal), a atuação policial no país tem sido incrementada, ano após ano, com a destinação massiva de recursos financeiros, humanos e políticos. O “ethos guerreiro” impresso na atuação policial, seja em qual âmbito da administração pública for, está entranhado de cosmovisões que promovem uma masculinidade violenta, que promove o racismo, o machismo e a violência letal como política de Estado.

A seletividade racial das ações policiais e dos sistemas de justiça no Brasil, incluindo os Ministérios Públicos Estaduais e Federal – responsáveis pelo controle externo das instituições policiais –, estimulam a isenção dos agentes policiais que cometem crimes de tortura e contra a vida em geral. Em 2021, as polícias brasileiras mataram ao menos 6.100 pessoas, mais de 80% delas negras¹.

Além disso, o descontrole do uso de armamentos de guerra e de armamentos e equipamentos menos letais vem promovendo o aprofundamento dos casos de violência letal das polícias. O uso excessivo da força, a falta de fiscalização, controle e transparência em relação a esse tipo de equipamento vem ampliando seu uso como instrumento de tortura e morte como se passa a relatar.

FATOS

¹ 11 estados não divulgam dados completos de raça de mortos pela polícia; números disponíveis mostram que mais de 80% das vítimas são negras. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2022/05/04/11-estados-nao-divulgam-dados-completos-de-raca-de-mortos-pela-policia-numeros-disponiveis-mostram-que-mais-de-80percent-das-vitimas-sao-negras.ghtml>

Um dia após a segunda maior chacina cometida pela polícia no estado do Rio de Janeiro² – com a participação ativa da Polícia Rodoviária Federal (PRF) – no dia 25 de maio, a PRF se envolveu em mais um caso de violência letal, a tortura e o assassinato de Genivaldo de Jesus Santos, homem negro, de 30 anos, com quadro de esquizofrenia diagnosticada. O fato foi gravado por moradores do município de Umbaúba, localizado no estado de Sergipe (SE)³.

Nas imagens feitas por celular, em ação da PRF, na Rodovia BR 101, três policiais abordaram Genivaldo que trafegava em uma motocicleta. Ele põe as mãos na cabeça, é revistado e agredido verbalmente pelos agentes, que também aplicam spray de pimenta em seu rosto, mesmo que ele cumpra suas ordens.

As filmagens mostram ainda os policiais imobilizando Genivaldo, algemando suas mãos atrás das costas e amarrando seus pés, colocando Genivaldo em uma posição de extrema vulnerabilidade e demonstrando desrespeito à dignidade da vítima. Depois, Genivaldo foi levado à viatura e colocado dentro do porta-malas. As imagens de vídeo mostram que Genivaldo não resiste ativamente aos oficiais em nenhum momento. Apesar disso, os agentes são filmados removendo o fusível do que parece ser uma granada e colocando-o no porta-malas enquanto seguram a porta.⁴ Segundos depois, uma grande quantidade de fumaça começa a sair do porta-malas e Genivaldo pode ser ouvido gritando dentro. É possível ver os pés de Genivaldo se debatendo enquanto é asfixiado, por pelo menos 1 minuto e meio.

² **Operação na Vila Cruzeiro é a 2ª mais letal da história do Rio, atrás só da ação no Jacarezinho.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/05/24/veja-as-operacoes-policiais-mais-letais-do-rio-de-janeiro.ghtml>.

³ **Homem morre após ser abordado e colocado em porta-malas de viatura da PRF em Sergipe; veículo estava tomado por fumaça.** Disponível em: <https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2022/05/25/homem-morre-apos-abordagem-de-policiais-rodoviaros-fede-rais-em-umbauba.ghtml>.

⁴ **Veja momento em que agentes da PRF usam gás em Abordagem em Sergipe.** Disponível em: <https://g1.globo.com/se/sergipe/video/veja-momento-em-que-agentes-da-prf-usam-gas-em-abordagem-em-sergipe-10611997.ghtml>.

O exame pericial inicial aponta morte por asfixia mecânica⁵. A câmara de gás improvisada pelos agentes rodoviários federais tornou-se assunto recorrente como uma reprodução das práticas nazistas de morte. As imagens são brutais e carregam a expressão mais violenta das polícias brasileiras, que não hesitaram em assassinar uma pessoa negra e esquizofrênica à luz do dia e sob o olhar atento da população.

A esposa de Genivaldo declarou que, alertada por conhecidos, conseguiu chegar ao local da abordagem, mas ao solicitar aos policiais que abrissem o carro para que o esposo pudesse respirar, os agentes teriam dito que ali dentro, em meio ao gás, ele estaria melhor que as pessoas que estavam do lado de fora.

Acrescenta-se que no boletim de ocorrência 00057982/2022-A02, registrado na delegacia da Polícia Civil, no município de Umbaúba, a autoridade local qualificou apenas dois familiares de Genivaldo como testemunhas do caso e não registrou os nomes dos policiais rodoviários federais envolvidos no caso ou quaisquer outros dados que pudessem identificá-los. Somente com a exposição dos vídeos na internet e por meio do trabalho da imprensa, soube-se os nomes dos policiais envolvidos na tortura e morte de Genivaldo. Tais fatos evidenciam a existência de um trabalho burocrático ativo em Sergipe para dificultar a apuração e o esclarecimento de ocorrências de letalidade policial.

E mais estarrecedor ainda, a Polícia Rodoviária Federal emitiu nota em que afirma que, Genivaldo "resistiu ativamente a uma abordagem de uma equipe da PRF" e em razão da "agressividade" de Genivaldo, os agentes empregaram "técnicas de imobilização e instrumentos de menor potencial ofensivo para sua contenção e o indivíduo foi conduzido à delegacia da polícia civil da cidade, no entanto, durante o deslocamento, passou mal, foi socorrido e levado para o Hospital José Nailson

⁵ Relatório do IML aponta que homem abordado pela PRF em SE morreu por asfixia mecânica e insuficiência respiratória. Disponível em:

<https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2022/05/26/relatorio-impl-homem-morto-prf-em-sergipe.ghtml>

Moura, onde posteriormente foi atendido e constatado o óbito”⁶ Ratificando tal descrição dos fatos, o delegado responsável registrou o caso como “morte a esclarecer sem indício de crime”⁷.

A tortura, os tratamentos cruéis, desumanos e degradantes e, conseqüentemente, a prática de execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais, disfarçadas em autos de resistência, como o assassinato de Genivaldo demonstram o aprofundamento da violência policial no país, que tem se aprimorado no uso de técnicas de tortura e armas de guerras para o controle e eliminação da população negra no Brasil.

Ainda, surgiram provas de que a prática de sujeitar pessoas a concentrações ilegais de irritantes químicos é uma prática generalizada no país⁸, com exemplos encontrados em pelo menos 11 estados e vídeos de um instrutor de polícia ensinando o método como punição para pessoas sob custódia⁹.

PARÂMETROS INTERNACIONAIS

Segundo o Guia de Direitos Humanos das Nações Unidas sobre Armas Menos Letais na Aplicação da Lei, “Em certos casos, as consequências do uso de irritantes químicos poderiam ser letais, como quando eles são dispersos em espaços confinados e resultam em altos níveis de exposição.”¹⁰ O mesmo documento assinala algumas

⁶ A respeito:

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/05/26/prf-diz-ter-usado-tecnicas-de-menor-agressividade-em-abordagem-no-se.htm?cmpid=copiaecola>

⁷ Morte em ‘câmara de gás’ de viatura foi registrada como ocorrência ‘sem indício de crime’. Disponível em:

<https://ponte.org/morte-em-camara-de-gas-de-viatura-foi-registrado-como-ocorrencia-sem-indicio-de-crime/>.

⁸ Polícias de ao menos 11 estados são acusadas de usar gás em viatura. Metrôpoles, 2022. Disponível em <https://www.metropoles.com/brasil/policias-de-ao-menos-11-estados-sao-acusadas-de-usar-gas-em-viatura>

⁹ Vídeo: policial rodoviário ensina alunos a improvisar câmara de gás em viatura. Assista em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/video-policial-rodoviario-ensina-alunos-a-improvisar-camara-de-gas/>

¹⁰ Guia de Direitos Humanos das Nações Unidas sobre Armas Menos Letais na Aplicação da Lei, parágrafo 7.3.3.

“circunstancias de uso potencialmente ilegal”, entre elas destaca-se: “Em geral, irritantes químicos não deveriam ser usados em espaços confinados, como celas de prisão, onde não há saída viável ou ventilação adequada, devido ao risco de morte ou ferimentos graves por asfixia.”¹¹

A recomendação de evitar o uso de irritantes químicos em espaços confinados se aplica a dispositivos como espargidores, mas é especialmente importante com relação a dispositivos que disseminam uma grande quantidade de agente químico, como uma granada.

Na Convenção contra a tortura e outro tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, a tortura é definida da seguinte forma:

“qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de puní-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência, inerentes ou decorrentes de sanções legítimas.”

Afirmamos que os fatos acima se enquadram, *prima facie*, na definição de tortura, com base no fato de que Genivaldo sofreu dor e sofrimento graves, infligido intencionalmente por funcionários públicos, com os fins de puní-lo por ter tentado impedi-los de fechar o porta-malas e por motivos de discriminação como exposto acima. Tal possibilidade obriga o Estado brasileiro a conduzir as investigações de maneira efetiva, pautadas no Protocolo de Istambul.

¹¹ Parágrafo 7.3.7.

Com efeito, também são identificadas características de execução sumária, arbitrária ou extrajudicial, assim entendida no contexto de ações letais de agentes estatais sem que a vítima tenha tido a oportunidade de exercer o direito de defesa em processo legal regular, ou, embora respondendo a um processo legal, a vítima seja executada antes do seu julgamento ou com algum vício processual; ou, ainda, embora respondendo a um processo legal, a vítima seja executada sem que lhe tenha sido atribuída uma pena capital legal¹².

CONCLUSÃO

Ante o exposto, as entidades signatárias solicitam:

1. Comunicado público sobre a preocupação com o cenário de recorrentes violações de direitos humanos cometidas por agentes de Estado.
2. Que emita um comunicado público demonstrando preocupação com a atuação das polícias brasileiras, em particular aquelas que teriam caráter civil e não militar e o consequente espraiamento da violência policial letal;
3. Que acione o Estado Brasileiro para que se manifeste sobre os fatos relatados neste escrito e, sobretudo, para que adote medidas emergenciais para que cessem as violações de direitos humanos, como dito alhures, cometidas por agentes do Estado;
4. Que relembre o Estado brasileiro de suas obrigações internacionais e da importância de conduzir investigações sobre o uso da força pautada nos protocolos de Istambul e Minnesota.
5. Que as ilustres Relatorias conceda uma reunião com a sociedade civil brasileira para tratar do uso de armamentos e equipamentos menos letais, como os irritantes químicos usados pelas polícias e agentes de Estado em geral;
6. Que a Relatoria realize visita ao Brasil para analisar *in loco* as violações de direitos humanos levadas a cabo pelo Estado brasileiro a partir da política

¹² A respeito: http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/r_jglobal/r_jg_exec_extra_judiciais1.pdf

de segurança pública que vem exterminando pessoas negras de maneira sistemática e impune;

7. Que recomende ao Estado brasileiro o afastamento dos policiais envolvidos em casos de tortura e mortes provocadas por intervenção policial;

8. Que ofereça assistência técnica para a formulação de políticas que atendam às normas internacionais para regulamentar o uso e o controle de armas menos letais pelas polícias e agentes de Estado em geral.

Organizações que subscrevem este informe:

1. Justiça Global
2. Conectas Direitos Humanos
3. Organização Mundial contra a Tortura
4. Omega Research Foundation
5. Rede Justiça Criminal
6. Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo
7. Pastoral Carcerária Nacional - CNBB
8. Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP
9. Agenda Nacional pelo desencarceramento - AGENDA
10. Frente Estadual pelo desencarceramento do Amazonas - Desencarcera - AM
11. Coletivo Familiares e Amigos de Presos e Presas do Amazonas - Coletivo - FAPAM
12. Coletiva Banzeiro feminista
13. Juventude Manifesta Amazonas
14. Rede De Proteção e Resistência Contra o Genocídio
15. Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado
16. Movimento Candelária Nunca Mais
17. Rede de comunidades e Movimento contra Violência
18. Frente Estadual Pelo desencarceramento do Rio de Janeiro
19. Coletivo de mães e familiares de pessoas privada de liberdade Rondônia
20. Frente pelo Desencarceramento de Rondônia



21. Movimento Mães de Acari
22. Movimento Mães de Maio do Cerrado
23. Instituto Memória e Resistência direitos humanos educação e cultura Pedro do Nascimento Silva
24. Coletivo de Mães de Manaus
25. Frente Estadual Pelo desencarceramento do Rio Grande do norte
26. Núcleo de Mães vítimas de violência
27. Grupo de Mulheres Bordadeiras da Coroa
28. Coletivo de Mães e Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade do Rio Grande do Norte
29. Coletivo Mães de Brumado Salvador
30. Instituto Terra Trabalho e Cidadania (ITTC)
31. Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial - Baixada Fluminense/RJ
32. coletivo de familiares de santa catarina
33. Frente Estadual pelo desencarceramento do Espírito santo
34. Frente Estadual pelo desencarceramento de salvador
35. Frente Estadual pelo desencarceramento de Sergipe
36. Frente Estadual pelo desencarceramento de Rondônia
37. Movimento de Mães - AMAR
38. Coletivo de familiares de vítimas do Acre
39. Associação de Mães e Familiares de Vítimas do Estado do Espírito Santo - AMAFAVV
40. Rede Nem uma vida a menos
41. EDUCAFRO Brasil: Núcleo de Educação, Políticas Públicas, Jurídicos, Cidadania e Direitos Humanos